

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER

EXECUTIVO

O QUE É:

A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher é um órgão que compõe a estrutura do Poder Executivo, chefiada por uma Secretaria intimamente relacionada à temática, possui em seu campo funcional a defesa dos **Direitos das Mulheres** promovendo e coordenando de maneira transversal com outras Secretarias Municipais ações e programas que atendam às necessidades da população feminina do município, auxilia o poder executivo na concretização de parcerias e adesão à programas com o **Estado e a Federação**, bem como na interlocução com a **Sociedade Civil Organizada**.

QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Chefe do Poder Executivo através de
Proposição de Lei ao Poder Legislativo e **EXCEPCIONALMENTE**
por meio de **DECRETO**.

COMO CRIAR – PASSOS:

- 1.** Verificar qual o tipo de proposição legislativa necessária para alcançar o objetivo pretendido, **Lei Complementar ou Lei Ordinária;**
- 2.** Utilizar o modelo abaixo como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais;
- 3.** Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva **Casa Legislativa;**
- 4.** Realizar a aprovação do **Projeto**, conforme rito e disposições legais.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A MULHER

EXECUTIVO



O QUE É:

A Coordenação de Políticas para a Mulher é um setor que integrará parte da estrutura de uma **Secretaria ou Gabinete do Poder Executivo** já existente, chefiada por uma **Coordenadora** intimamente relacionada à temática, possui em seu campo funcional a defesa dos **Direitos das Mulheres** promovendo e coordenando ações e programas que atendam às necessidades da população feminina, auxilia o poder executivo na concretização de parcerias e adesão à programas com o Estado e a Federação, bem como na interlocução com a **Sociedade Civil Organizada**, é um estágio anterior à criação de uma **Secretaria de Políticas para a Mulher**, adequando-se à municípios com estruturas mais compactas.

QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Chefe do Poder Executivo através de Proposição de Lei ao Poder Legislativo e **EXCEPCIONALMENTE** por meio de **DECRETO**.

COMO CRIAR – PASSOS:

- 1.** Verificar qual o tipo de proposição legislativa necessária para alcançar o objetivo pretendido, **Lei Complementar ou Lei Ordinária;**
- 2.** Utilizar o modelo abaixo como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais;
- 3.** Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva **Casa Legislativa;**
- 4.** Realizar a aprovação do **Projeto**, conforme rito e disposições legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

EXECUTIVO



O QUE É:

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado independente dentro da estrutura do **Poder Executivo**, vinculado à uma Secretaria que possua em seu campo funcional os **Direitos das Mulheres (i.e. Secretaria da Mulher, Secretaria da Justiça, Secretaria da Assistência Social, etc.)**, e possui competência para promover políticas que visem eliminar a discriminação contra a **Mulher** e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

O QUE É:

Outra importante atribuição do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** é apoiar o **Poder Executivo**, através de sua **Secretaria competente**, em suas articulações com diversas instituições da **Administração Pública e com a sociedade civil**.

O Colegiado é composto pela Secretaria competente, outras Secretarias que possuam afinidade com o tema, representantes do poder legislativo, representantes do poder judiciário, representantes do Ministério Público e representantes da Sociedade **Civil Organizada**.

QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Chefe do Poder Executivo através de Proposição de Lei ao Poder Legislativo

COMO CRIAR – PASSOS:

1. Verificar qual o tipo de proposição legislativa necessária para alcançar o objetivo pretendido, **Lei Complementar ou Lei Ordinária**;
2. Utilizar o modelo abaixo como sugestão; ele pode ser adaptado às necessidades locais;
3. Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva **Casa Legislativa**;
4. Realizar a aprovação do **Projeto**, conforme rito e disposições legais.

PROCURADORIA DA MULHER

EXECUTIVO



O QUE É:

A **Procuradoria da Mulher** é um órgão independente existente dentro da organização do poder legislativo, e, portanto, de iniciativa exclusiva deste poder, que tem por objetivo, mas não limitado:

- ao acolhimento e apuração de denúncias de violações contra a população feminina bem como a defesa e promoção dos **Direitos da Mulher**;
- a promoção da inclusão e participação das **Mulheres na política**;

O QUE É:

- proposição e acompanhamento de políticas públicas, programas e campanhas que digam respeito à população feminina;
- auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

QUEM PODE CRIAR:

Exclusivamente o Poder Legislativo:

Nos Municípios, a Câmara de Vereadores;

No Estado, a Assembleia Legislativa.

COMO CRIAR – PASSOS:

1. Verificar quais os tipos de proposição legislativa disponível na respectiva **Casa Legislativa**;
2. Utilizar proposição mais adequada, normalmente é um **Projeto de Resolução**;
3. Apresentar esse projeto de proposição legislativa na respectiva **Casa Legislativa**;

COMO CRIAR – PASSOS:

- 4.** Utilizar o texto seguinte como sugestão; ele pode ser adaptado às **necessidades locais.**
- 5.** Realizar a aprovação do Projeto, conforme rito e disposições legais, passando a integrar o normativo interno da **Casa Legislativa;**

**Acesse os modelos de Projetos
de Lei e Resolução para criação
de Organizações de Políticas para
Mulheres municipais:**





**SÃO
PAULO**
GOVERNO
DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS
Secretaria da
Mulher